

LEI Nº 1585-01/2017

(PROJETO DE LEI Nº 058-01/2017)

Altera a redação do artigo 5º e 10 na Lei nº 158-03/99 e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 068/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º e 10 da Lei nº 158-03/99, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º Após o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, será expedido, pela Secretaria Municipal de Saúde, o competente Alvará Sanitário, com prazo de validade de 01 (um) ano a contar da inspeção que apurou a regularidade das condições sanitárias de estabelecimento ou veículo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos sujeitos às ações de Vigilância Sanitária deverão solicitar a renovação do alvará sanitário com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de sua validade.

Art. 10 A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores:

I - Infrações leves, de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00;

II - Infrações graves, de R\$ 1.001,00 a 3.000,00;

III - Infrações gravíssimas, de R\$ 3.001,00 a R\$ 9.000,00.

§ 1º Os valores relativos às infrações sanitárias serão recolhidos pelo infrator aos cofres municipais através de guia instituída pelo Município.

§ 2º O infrator punido com pena de multa poderá efetuar o pagamento com 20% (Vinte por cento) de desconto, se o fizer até o final do prazo para recorrer da decisão inicial que julgou procedente o auto de infração sanitária, ou seja, se o fizer até 15 (quinze) dias da notificação da decisão proferida pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária (pela 1ª instância de julgamento), momento em que automaticamente renuncia a defesa e recursos administrativos ou judiciais em relação a questão."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de novembro de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças